PREFEITURA MUNICIPAL ARCOS - MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.663/97

CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS AOS CONTRIBUINTES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E, EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais aos contribuintes de impostos previstos no art. 2º, alínea a,b e c da Lei 1.320/90.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo, será a redução da multa e juros na cobrança de débitos em atrasos, na seguinte ordem:

a) contribuinte que liquidar seu débito em até 28 de fevereiro de 1997, a multa e os juros serão reduzidos em 100%(cem por cento).

b) contribuinte que liquidar seu débito até 15 de março de 1997, a multa e os juros serão reduzidos em 80%)oitenta por cento).

c) contribuinte que liquidar seu débito até 31 de março de 1997, a multa e os juros serão reduzidos em 50%(cinquenta por cento).

d) contribuinte que liquidar seu débito até 15 de abril de 1997, a multa e os juros serão reduzidos em 25%(vinte e cinco por cento).

§ 2º - Os débitos a que se refere o art. 1º, abrangem também os contribuintes cujos débitos estejam lançados em dívida ativa.

ART. 2º - Os débitos devidamente lançados, inclusive em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 04(qua-

PREFEITURA MUNICIPAL ARCOS - MG

tro) parcelas mensais, com redução dos benefícios previstos no art. 1º, § 1º, desta Lei, em 50%(cinquenta por cento).

ART. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Arcos, 16 de janeiro de 1997.

Hilda Borges Andrade

HILDA BORGES DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

00i/97
15 01 97